DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 13014/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/4872/2018
PROTOCOLO	:	1902719
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARCELA RIBEIRO LOPES
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 05/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 06/2018
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CORGUINHO - MS
VALOR CONTRATADO	:	R$ 215.545,97
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 06/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 05/2018 (peça 19), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO e as empresas abaixo descritas:

Nº	Empresa	Valor (R$)
01	Art Vídeo Eireli – EPP.	55.209,15
02	Luciana Mendes Carneiro - ME	71.324,80
03	Comercial K & D Ltda. – EPP.	50.116,89
04	BMZ Comércio de Artigos para Escritório Eireli	38.895,13
Total		**215.545,97**

O objeto contratado refere-se à contratação de empresa especializada para fornecimento de material de expediente em atendimento às Secretarias Municipais de Corguinho – MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo emitiu a análise ANA - 3ICE – 27494/2018 (peça 26), manifestando-se conclusivamente pela **regularidade** do

procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 06/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº. 05/2018, correspondente à 1ª fase, em razão da observância aos preceitos legais pertinentes à matéria e normas regimentais, em especial o art. 120, inciso I, alínea a, do Regimento Interno TC/MS.

O Ministério Público de Contas em seu parecer PAR – 4ªPRC – 23260/2018 (peça 27) concluiu pela **legalidade** e **regularidade** do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n°. 06/2018) e da formalização da Ata de Registro de Preços n°. 05/2018, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I, "a" e artigo 122, inciso III, "a", ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Compulsando os autos, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços supramencionados, foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/93, bem como, estão de acordo com as determinações da Resolução TCE-MS nº. 54/2016.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, **DECIDO**:

> I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº. 06/2018), do sistema de registro de preço, que deu origem à Ata de Registro de Preços nº. 05/2018, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO e as

empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 120, Caput, inciso I, "*a*", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº. 76, de 11 de dezembro de 2013;

III – Após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº. 03, de 2010.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

JERSON DOMINGOS
CONS. RELATOR

DPBJ